



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de junho de 2024

I

Série

Número 87

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 472/2024**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. no montante máximo de 757.128,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 473/2024**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante máximo de 567.748,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 474/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma participação financeira, por parte da primeira outorgante, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, mediante o montante global máximo de 3.900.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 475/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma participação financeira, por parte da primeira outorgante, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração dos contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, destinados aos realojamentos dos agregados familiares, desalojados na sequência da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal", no âmbito do projeto PIDDAR 53488 - Realojamento na sequência da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", mediante o montante global máximo de 907.917,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 476/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2024 e março de 2025, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, mediante uma participação financeira a conceder à IHM, EPERAM que não excederá o montante global máximo de 3.500.000,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 472/2024****Sumário:**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. no montante máximo de 757.128,00 €.

**Texto:**

Resolução n.º 472/2024

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos do Porto Moniz, São Vicente e Santana, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a SDNM, empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente o pagamento de retribuições no ano de 2024;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e cuja vigência foi prorrogada até a aprovação do ORAM 2024;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. no montante máximo de 757.128,00 € (setecentos e cinquenta e sete mil cento e vinte e oito euros) em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os Estatutos da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
2. A presente despesa tem cabimento no orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 052, Medida 026, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AJ.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 473/2024****Sumário:**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante máximo de 567.748,00 €.

**Texto:**

Resolução n.º 473/2024

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a Ponta do Oeste, empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente o pagamento de retribuições no ano de 2024;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e cuja vigência foi prorrogada até a aprovação do ORAM 2024;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante máximo de 567.748,00 € (quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e oito euros) em conformidade com os Estatutos da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento no orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 052, Medida 026, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AM.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 474/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, por parte da primeira outorgante, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, mediante o montante global máximo de 3.900.000,00 €.

#### Texto:

Resolução n.º 474/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a atribuição em subarrendamento apoiado a agregados familiares, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no projeto 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento Transitório para 2024;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2024 a 2026 não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos associados às celebrações e renovações dos contratos de arrendamento para atribuição de fogos em subarrendamento apoiado a agregados familiares;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, por parte da primeira outorgante, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para os anos de 2024, 2025 e 2026, o montante global máximo de 3.900.000,00 € (três milhões e novecentos mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a. No ano de 2024, até ao montante máximo de 1.100.000,00 € (um milhão e cem mil euros);
  - b. No ano de 2025, até ao montante máximo de 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros);
  - c. No ano de 2026, até ao montante máximo de 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 está assegurada pelo orçamento transitório de 2024 da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
7. As verbas necessárias para os anos económicos de 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 475/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma participação financeira, por parte da primeira outorgante, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração dos contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, destinados aos realojamentos dos agregados familiares, desalojados na sequência da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”, no âmbito do projeto PIDDAR 53488 - Realojamento na sequência da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, mediante o montante global máximo de 907.917,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 475/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a atribuição em subarrendamento apoiado a agregados familiares, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 475/2019, de 25 de julho, foi aprovado o Despacho Conjunto que criou o grupo de trabalho cuja missão era o estudo e concretização de soluções habitacionais, para realojamento dos agregados familiares carenciados, expropriados na sequência da execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que em cumprimento do Despacho Conjunto outorgado, em 16 de abril de 2020, a IHM, EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências, realizou o levantamento dos agregados familiares e respetivas necessidades de realojamento, e posteriormente as avaliações destinadas à fixação do valor de renda dos imóveis que a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento a particulares, bem como o cálculo do valor das rendas sociais a pagar pelos agregados familiares carenciados, expropriados na sequência daquela obra;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 1071/2023, de 29 de setembro de 2023, autorizou a cessão da posição contratual da Região Autónoma da Madeira, nos contratos de arrendamento e de subarrendamento destinados aos realojamentos dos agregados familiares, desalojados no seguimento da obra suprarreferida para a IHM, EPERAM;

Considerando que os encargos decorrentes da celebração e renovação dos contratos de arrendamento destinados ao realojamento de agregados familiares carenciados, expropriados da obra acima mencionada têm enquadramento no projeto 53488 - Realojamento na sequência da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento Transitório de 2024;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2024 a 2026 não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos associados aos contratos de arrendamento destinados ao realojamento dos agregados familiares, desalojados na sequência da obra acima identificada;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma participação financeira, por parte da primeira outorgante, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração dos contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, destinados aos realojamentos dos agregados familiares, desalojados na sequência da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”, no âmbito do projeto PIDDAR 53488 - Realojamento na sequência da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá o montante global máximo de 907.917,00 € (novecentos e sete mil, novecentos e dezassete euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a. No ano de 2024, até ao montante máximo de 257.931,00 € (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e um euros);
  - b. No ano de 2025, até ao montante máximo de 309.517,00 € (trezentos e nove mil, quinhentos e dezassete euros);
  - c. No ano de 2026, até ao montante máximo de 340.469,00 € (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A verba necessária para o ano económico de 2024 está assegurada pelo orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 53488 - Realojamento na sequência da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
7. As verbas necessárias para os anos económicos de 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 476/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2024 e março de 2025, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, mediante uma comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM que não excederá o montante global máximo de 3.500.000,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 476/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio ao arrendamento e à aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no projeto 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento Transitório de 2024;

Considerando o previsto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2024 e 2025, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2024 e março de 2025, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá o montante global máximo de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) No ano de 2024, até ao montante máximo de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros);
  - b) No ano de 2025, até ao montante máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 30 de abril de 2025 e até 30 de abril de 2026, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com os relatórios e contas dos exercícios de 2024 e 2025, devidamente certificado pelo respetivo Fiscal Único.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de março de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
6. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
7. A despesa relativa ao ano económico de 2024 está assegurada pelo orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.AW.00, Atividade 260, Programa 041, Medida 036, Área Funcional 062, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100900 e na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 51181 - “Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais”, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100804, até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)